|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000143745/2022 |
| PROTOCOLO | 1500182/2022 |
| INTERESSADO | Y. R. A. I. |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 045/2023 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 17 de abril de 2023, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica Y. R. A. I., inscrita no CNPJ sob o nº 32.265.135/0001-75, depois de devidamente notificada, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando o art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que diz “*apresentada defesa ao auto de infração, esta será encaminhada à CEP-CAU/UF para apreciação e julgamento, com base em relatório e voto fundamentado do conselheiro relator designado dentre os membros da comissão”;*

Considerando a defesa tempestiva e legítima ao auto de infração, bem como os demais elementos probatórios constantes dos autos, nos quais resta comprovado que a autuada solicitou distrato e extinção da empresa junto à JUCISRS em 20/03/2022, anterior ao Auto de Infração de 25/03/2022, aprovados em 19/04/2022;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Andréa L. Hamilton Ilha, decidindo por conhecer e deferir a defesa apresentada ao auto de infração, bem como pela extinção e arquivamento do processo, com fulcro no art. 49, § 2º, inciso III, e no art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, uma vez que a empresa autuada se encontra extinta junto à JUCISRS, com a solicitação tendo sido encaminhada em data anterior à lavratura do Auto de Infração, embora aprovada posteriormente, e, assim, não houve infração ao exercício da profissão;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 53, *caput* e § 1º, e no art. 71 da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

Porto Alegre - RS, 17 de abril de 2023.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Orildes Tres e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional